



AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO
EDITAL Nº 10.001/2020 – PRÁXIS

01. PREÂMBULO

1.1 A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO CULTURA E AÇÃO SOCIAL, nome de fantasia INSTITUTO PRÁXIS, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 05.481.950/0002-80, sediada na Rua Anísio de Abreu, nº 184, bairro São José, Parnaíba/PI, torna público para conhecimento dos interessados que no dia e hora designado realizará PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE CONTRATAÇÃO, com julgamento do tipo MENOR PREÇO, e CONTRATAÇÃO MEDIANTE EXECUÇÃO INDIRETA, NO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO GLOBAL, mediante as condições estabelecidas no presente Edital.

1.2 O presente Edital tem fundamentação legal no Regulamento de Compras e Contratações de Serviços do Instituto Práxis, disponível no site www.ipraxis.org.br, em conformidade com o disposto no art. 11 do Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e com a observância dos princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do contrato.

02. OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa especializada para execução indireta de obras e serviços de engenharia, que compreende a execução, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, que consiste na execução das instalações de gases medicinais, instalação centralizada de oxigênio, ar medicinal e vácuo clínico da Unidade Hospitalar de Parnaíba, do Instituto Práxis, localizado no Rua Anísio de Abreu, nº 184, bairro São José, Parnaíba/PI, conforme especificações constantes no Projeto básico e Planilha de Orçamento, objetos da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nº CE20200674559, Anexos deste Edital.

2.1.1 Os recursos para a execução dos serviços são oriundos de Convênio firmado com a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Parnaíba/PI, através de Emenda Impositiva, de acordo com a Lei nº 3.430/2019, de 04 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de Parnaíba/PI, edição nº 2.437, autorizada para execução conforme Lei nº 3.487, de 30 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de Parnaíba, edição nº 2.515, com justificativa no Processo Administrativo nº 8320/2020, Parecer Jurídico e Plano de Trabalho, anexos ao Convênio.

2.1.2 As instalações são destinadas ao atendimento exclusivo de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.2. Especificações do Objeto:

2.2.1 O projeto das instalações de gases medicinais foi elaborado de modo a garantir o fornecimento ao hospital dentro das normas do Ministério da Saúde. A obra deverá seguir o dimensionamento e especificações técnicas de materiais e serviços previstos no memorial descritivo, bem como as especificações técnicas previstas nos desenhos e pranchas, que juntos formam um conjunto de perfeita compreensão para execução da obra.

2.2.2 As obras deverão observar estritamente as normas técnicas e as boas práticas de engenharia e saúde, especialmente os códigos e recomendações das entidades a seguir relacionadas:

- Ministério da Saúde: Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Resolução RDC Nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.
- NBR-12188/12 Sistemas centralizados de suprimento de gases medicinais, de gases para dispositivos médicos e de vácuo para uso em serviço de saúde.

2.2.3 A obra de implantação da rede de distribuição de gases medicinais, ar comprimido medicinal e vácuo clínico serão realizadas nas dependências da Unidade Hospitalar Práxis Parnaíba, localizado na Rua Anísio de Abreu, nº 184, bairro São José, Parnaíba/PI,

2.2.4 O prazo de execução das obras e os serviços a serem executados pela Contratada serão de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias a partir da assinatura do contrato, sendo 15 dias para aquisição dos materiais e equipamentos e 30 dias para execução dos serviços.

2.2.5 Estão incluídos na execução do objeto contratual todos os materiais e equipamentos, bem como despesas com pessoal, encargos, tributos, licenças, autorizações e demais necessários.

2.2.6 O objeto deverá ser executado conforme estabelecido nos projetos, nos quantitativos dispostos em planilha orçamentária de referência e nas composições unitárias em anexo.

2.2.7 Fazem parte integrante deste Projeto Básico, independentemente de transcrição, todas as normas (NBRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Decretos e Leis que tenham relação com os serviços objeto do contrato. Os materiais e equipamentos devem ser adequados ao objeto da reforma, utilizando como base as composições unitárias e as Normas Brasileiras (NBRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

2.2.8 Em caso de divergência entre projetos e o orçamento analítico, aqueles tem preferência.

2.2.9 O teto máximo do valor a ser contratado é de **R\$ 176.746,64** (cento e setenta e seis mil, setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), com base nos valores de referência contantes na Planilha Orçamentária, **Anexo II** deste Edital. A obra será financiada com recursos oriundos do Convênio junto ao Município de Parnaíba/PI, eventualmente complementado com recursos próprios do Instituto Práxis, consignados no orçamento de 2020, nas seguintes rubricas:

1. Município de Parnaíba: Projeto/Atividade 1548 / Elemento de Despesa nº 3.3.50.43.01 / Fonte de Recursos 001/300/000
2. Instituto Práxis Núcleo Parnaíba: 10.20.90

03. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Os interessados deverão encaminhar a proposta de preços e a documentação de habilitação, exclusivamente através da Internet, por meio do e-mail comercial@ipraxis.org.br, indicando o valor global da proposta em moeda corrente, durante o período de disponibilização do presente edital, previsto para 05 a 15/10/2020.

3.2 Poderão participar deste certame, pessoas jurídicas interessadas, de qualquer unidade da Federação, devidamente habilitadas e pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto do Certame que já tenham em seus acervos técnicos, devidamente registrados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, a realização de obras ou serviços já concluídos, de características semelhantes às do objeto do Edital, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e de seus Anexos.

3.3 Não poderão participar licitantes com sócios, diretores ou representantes comuns.

3.3.1. Se antes do início da abertura da Cessão for constatada a comunhão de sócios, somente uma das empresas participantes poderá prosseguir, sendo as demais desclassificadas do Certame.

3.3.2. Se constatada a comunhão de sócios, diretores ou representantes após a realização do certame, os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do processo licitatório, independente do preço proposto.

3.4. Não poderão participar deste certame os interessados que:

- a) se encontrem em processo de falência, concordata ou de recuperação judicial;
- b) se encontrem em processo de dissolução; de fusão, cisão ou incorporação;
- c) que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com o Instituto Práxis; ou que tenham sido declarados inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- d) que se apresentem constituídos na forma de empresas consorciadas ou agrupadas.
- e) Pessoa física.

3.5 É vedada aos integrantes dos Conselhos e da Diretoria, e às empresas ou entidade das quais sejam aqueles diretores, gerentes, sócios ou acionistas, efetuarem negócios de qualquer natureza com o Instituto Práxis.

3.5.1 A vedação do Item 3.5 estende-se:

- a) Aos diretores vinculados ao Instituto Práxis;
- b) Empresas que tenham sócios funcionários do Instituto Práxis;
- c) Empresa que esteja em débito com o Instituto Práxis.

3.6 Poderão participar do processo licitatório, somente pessoas jurídicas devidamente regularizadas, nos órgãos competentes, com experiência mínima de 12 (doze) meses no ramo de edificações, similares à do objeto deste Edital.

3.7. Cada licitante apresentar-se-á com representante autorizado, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, mediante documento hábil de outorga e/ou representação.

3.7.1 Por documento hábil, entende-se:

a) Procuração particular específica, com firma devidamente reconhecida do outorgante, constituindo o representante, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante que declare expressamente seus poderes para a devida outorga.

b) Quando o representante for titular da empresa deverá entregar o original ou cópia autenticada do documento que comprove tal condição.

3.8. A não-apresentação ou incorreção dos documentos de que trata o subitem anterior não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

3.9. O interessado em participar deverá conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital para o cumprimento das obrigações do objeto do Certame e apresentação dos documentos exigidos. A participação no presente Procedimento Ordinário implicará na total aceitação a todos os termos do EDITAL e integral sujeição à legislação aplicável, notadamente o Regulamento de Compras e Contratações de Serviços.

04. DA HABILITAÇÃO:

Os documentos de habilitação consistirão em:

4.1. Relativa à Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todos os aditivos ou o último aditivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis;

d) Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa, no caso de empresa individual, ou dos dirigentes, no caso de sociedade comercial;

4.2 Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, com o Estado no qual esteja sediada;
- e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- h) Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo do **ANEXO VIII** deste Edital;

4.3 Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência / Concordata / Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante.
- b) Balanço patrimonial ou fiscal e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa – vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios – podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, registrado na Junta Comercial competente. Os índices que comprovarão a boa situação da sociedade serão os seguintes:

- b.1. Índice de Liquidez Geral maior ou igual a **1,2**;

$$\begin{array}{r} \text{Índice de Liquidez Geral} \\ \text{(LG)} = \end{array} \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

- b.2. Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a **1,2**;

$$\text{Índice de Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante (AC)}}{\text{Passivo Circulante (PC)}}$$

- b.3. Índice de Endividamento Geral menor ou igual a **0,5**;

$$\text{Índice de Endividamento Geral (EG)} = \frac{\text{PC} + \text{ELP}}{\text{AT}}$$

Onde:

AC é o Ativo Circulante

PC é o Passivo Circulante

RLP é o Realizável a Longo Prazo

ELP é o Exigível a Longo Prazo

AT é o Ativo Total

4.4. Relativa à Qualificação Técnica:

a) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, que conste responsável(eis) técnico(s) com aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto do Certame.

a.1. No caso da empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscrito no CREA do Estado do Piauí, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

b) Capacitação técnico-profissional

b.1. Apresentar comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista no item 3 deste Edital, profissional de nível superior, devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de no mínimo de 01 (um) atestado ou certidão de capacidade técnica, com o respectivo acervo expedido pelo CREA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), obras ou serviços de engenharia já concluídos, de características técnicas similares às do objeto ora licitado, cujas parcelas de maior relevância seja a execução de instalações rede de gases medicinais.

b.2. No caso de o profissional de nível superior não constar na relação de responsáveis técnicos junto ao CREA e/ou CAU, o acervo profissional será aceito, desde que ele demonstre ser pertencente ao quadro permanente da empresa por meio de um dos seguintes documentos:

- Cópia autenticada da Carteira de Trabalho ou "FICHA/LIVRO DE REGISTRO DE EMPREGADOS" do Ministério do Trabalho, onde se identifiquem os campos de admissão e rescisão, juntamente com o Termo de Abertura do Livro de Registro de Empregados, quando se tratar de empregado ou;
- Cópia autenticada do CONTRATO SOCIAL ATUALIZADO, ou do ÚLTIMO ADITIVO DO CONTRATO, devidamente registrados na Junta Comercial, quando se tratar de sócio da empresa, ou por CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, onde conste essa informação ou;
- Cópia autenticada do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DOS PROFISSIONAIS junto à empresa, quando se tratar de prestador de serviço.

b.3. Entende-se como pertencente ao quadro permanente: o sócio, o diretor, o empregado, o responsável técnico e o profissional CONTRATANTE.

b.4. Os profissionais responsáveis técnicos indicados, cujos nomes constarem na Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, deverão constar em ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA anexado pela licitante, e deverão participar permanentemente dos serviços objeto deste certame.

b.5. A licitante deverá juntar declaração expressa assinada pelo(s) Responsável(is) Técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentados para fins deste certame, com firma devidamente reconhecida em cartório, informando que o(s) mesmo(s) concorda(m) com a inclusão de seu(s) nome(s) na participação permanente dos serviços na condição de profissional responsável técnico.

b.6. Quando a CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO emitida pelo CREA ou CAU não explicitar com clareza os serviços objeto do Acervo Técnico, esta deverá vir acompanhada do seu respectivo Atestado, devidamente registrado e reconhecido pela CREA ou CAU.

4.5. Capacidade Técnica Operacional

a) Comprovação da atuação da empresa participante em obras, reformas ou serviços em ambiente hospitalar, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste certame que será fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo atestado do responsável técnico da CONTRATANTE ou profissional habilitado independente.

b) Não serão aceitos atestados de gerenciamento, supervisão, acompanhamento ou fiscalização de obras, devendo, necessariamente, ser atestado de execução.

4.6. Visita Técnica

a) Atestado firmado por empregado integrante do quadro de pessoal do Instituto Práxis, especialmente designado para essa finalidade, informando que o profissional responsável técnico da empresa efetuou visita prévia ao local onde se realizarão os serviços da obra.

b) A visita deverá ser agendada através do e-mail engenharia@ipraxis.org.br até as 14:00 horas do dia **13 de outubro de 2020**, e será realizada pelo(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) da empresa.

c) A visita poderá ser realizada por outro profissional competente, caso este tenha autorização expressa da empresa representada.

d) Os pontos de dúvida deverão ser esclarecidos e o representante do interessado firmará uma declaração formal, assinada pelo seu representante, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes ao objeto deste Edital, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiros, comprovando o seu conhecimento sobre a área de atuação (ANEXO VII).

e) Caso o responsável técnico da empresa entender não ser necessário a realização da visita técnica, este deverá juntar, nos documentos de habilitação, declaração, devidamente assinada, de pleno conhecimento e aceitação de todos os critérios técnicos inerentes do presente objeto.

f) Será inabilitado o licitante que não apresentar, na Habilitação a declaração formal, assinada pelo seu representante, de que tem pleno conhecimento das condições e teor deste edital.

4.7. Outros Documentos de Habilitação:

a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70 da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) Declaração expressa do responsável legal do licitante de que não existe superveniência de fato impeditivo da habilitação ou redução na sua capacidade financeira que venha a afetar as exigências contidas no edital.

c) Declaração de conhecimento e aceitação do teor do Edital, conforme ANEXO IX

d) A documentação apresentada integrará os autos do processo e não será devolvida.

e) Todos os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em via digitalizada ou arquivo digital, podendo a critério do Instituto Práxis, solicitar a via original, cópia do original autenticada por cartório competente ou cópia simples acompanhada do respectivo original a fim de ser verificada autenticidade pela Comissão Especial de Licitação.

f) Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à proposta de preço e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

g) Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamenta a disponibilização do documento pela Internet, a Comissão poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta eletrônica.

h) Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado até o dia do Certame, a licitante deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de ser inabilitada supervenientemente, levar o documento a Comissão nas condições de autenticação exigidas por este edital, para que seja apensado ao processo de licitação. Caso o processo já tenha sido enviado ao órgão de origem do Certame, deverá a licitante levá-lo a esta instituição para que o mesmo se proceda.

i) Os documentos de habilitação exigidos, quando não contiverem prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição superiores a 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura do presente procedimento ordinário.

j) Os documentos apresentados, cópias ou originais, deverão conter todas as informações de seu bojo legíveis e inteligíveis, sob pena de os mesmos serem desconsiderados pela Comissão Especial de Licitação.

- k) Os licitantes que apresentaram documentos de habilitação em desacordo com as descrições anteriores serão inabilitados e não participarão da fase subsequente do processo licitatório.
- l) Somente será aceito o documento enviado até a data especificada, não sendo admitido posteriormente o recebimento de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo em documento entregue à Comissão.
- m) A Comissão poderá, também, solicitar original de documento já autenticado, para fim de verificação, sendo a empresa obrigada apresentá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.
- n) A solicitação feita durante a sessão de habilitação deverá ser registrada em Ata.
- o) A documentação deverá ainda ser apresentada obedecendo-se a ordem acima requerida, item a item, carimbada e assinada pelo titular ou responsável pela firma licitante, sendo endereçada e encaminhada à Comissão Especial de Licitação, através do e-mail comercial@ipraxis.org.br, contendo o seguinte título:

Habilitação – “Razão social da licitante” - Edital Nº 10.001_2020

05. DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1 A licitante deverá apresentar a proposta redigida em português, de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datada, carimbada e assinada por seu representante legal ao seu final, e rubricada nas demais folhas, conforme modelo (ANEXO V), contendo as seguintes informações:

- a) Número deste Edital;
- b) Razão social, endereço completo, nº do CNPJ/MF e da proponente;
- c) Menor preço global para execução da empreitada em regime de execução indireta de obra e serviços, de acordo com o Objeto deste Edital.
- d) Local e data;
- e) Nome, CPF e assinatura do Representante Legal.
- f) Os documentos da PROPOSTA DE PREÇO exigidos neste Edital deverão ser apresentados em uma via, sendo endereçada e encaminhada à Comissão Especial de Licitação, através do e-mail comercial@ipraxis.org.br, contendo o seguinte título:

Proposta de Preços – “Razão social da licitante” - Edital Nº 10.001/2020

5.2 Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais à direita da vírgula, praticados no último dia previsto para a entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.

5.3 Nos preços finais deverão estar incluídos todos os custos, despesas administrativas e operacionais, inclusive posto de autoatendimento, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, mão de obra, trabalho em sábados,

domingos e feriados ou em horário noturno, limpeza e manutenção, que incidam sobre a execução do objeto do presente certame.

5.4 A proposta deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias.

5.5 Após a análise das propostas de preços de todas as Licitantes, a COMISSÃO ordenará as propostas em ordem crescente dos valores.

5.6. Observado o disposto no subitem precedente, será declarada classificada em primeiro lugar no quesito preço, a proposta da Licitante que atingir o menor valor global.

5.6.1 Havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate será realizado por sorteio pela COMISSÃO.

06. DOS PROCEDIMENTOS

6.1. Os e-mails contendo os Documentos de Habilitação e Proposta de Preços serão recebidos pela Comissão até a data especificada no Item 3 deste Edital.

6.2. Após encerrado o prazo de recebimento dos documentos, nenhum outro será recebido tampouco serão aceitos documentos outros que não os existentes nos e-mails enviados até a data de encerramento.

6.3. Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação, a critério da Comissão Especial de Licitação, simples omissões ou irregularidades formais na documentação de habilitação e proposta, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o perfeito entendimento e não comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do procedimento licitatório.

6.4. Sendo aceita a proposta melhor classificada após o julgamento da PROPOSTA DE PREÇO, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo Licitante que a tiver formulado, mediante apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de acordo com as exigências estabelecidas no item 4 deste Edital.

6.5. Caso a empresa melhor classificada não atenda as condições habilitatórias serão analisados os documentos de habilitação da segunda melhor classificada, e assim por diante, até alcançar a proposta válida.

6.6. A Comissão examinará os aspectos relacionados com a suficiência, a formalidade, a idoneidade e a validade dos documentos, além de conferir se as cópias porventura apresentadas estão devidamente autenticadas ou com firma reconhecida pelo Cartório competente.

6.7. Caso a empresa detentora da melhor classificação não esteja regular com a documentação de habilitação, esta será desclassificada do certame e a Comissão passará a analisar a proposta da licitante que apresentou o segundo menor preço global, e assim sucessivamente, observada a ordem crescente dos valores das propostas de preços, até que uma mesma empresa tenha sua Proposta de Preços e o Orçamento em conformidade com todos os requisitos do Edital.

6.8. Após a análise da documentação e de eventuais recursos e não havendo nenhum óbice à contratação, o Presidente da Comissão de Licitação fará a declaração da empresa vencedora.

6.9 Mesmo após a declaração da proposta vencedora, a Comissão de Licitações do Instituto Práxis poderá negociar com a empresa vencedora para que seja obtido preço melhor.

6.10 O resultado de certame será homologado pelo Instituto Práxis, a qual adjudicará o objeto e formalizará contrato de fornecimento com a empresa vencedora.

6.11. Todos os documentos ficam sob a guarda da Comissão, até a conclusão do procedimento.

6.12. A Comissão não considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.

6.13. Ocorrendo discrepância entre qualquer preço numérico ou por extenso, prevalecerá este último.

6.14. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar aos licitantes prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, nos termos do art. 48 da Lei n. ° 8.666/93.

07. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

7.1. A Comissão emitirá relatório contendo o resultado do JULGAMENTO deste Edital, com classificação das licitantes, que estará assinado pelos membros que dela participaram.

7.2. A Homologação deste certame e a Adjudicação do seu objeto em favor da licitante, cuja proposta de preços seja classificada em primeiro lugar, são da competência do Diretor-Presidente do Instituto Práxis.

7.3. O Diretor-Presidente do Instituto Práxis, se reserva o direito de não homologar e revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado sem que caiba a qualquer das licitantes o direito.

08. DO CONTRATO

8.1 Após a homologação do resultado, a vencedora será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato (ANEXO VI), sob pena de decair do direito à contratação.

8.1.1 No mesmo dia da expedição da ordem de serviço e assinatura do contrato, a empresa ganhadora da seleção, deverá se reunir com a engenharia do Instituto Práxis para dirimir eventuais dúvidas e coordenar ações para a execução do objeto;

8.1.2 A CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis após a referida reunião para apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, bem como apresentar o protocolo de abertura das licenças necessárias para a execução do objeto contratual. Ademais, deverá apresentar comprovação de abertura da matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI.

8.2 O contratado deverá iniciar as atividades no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato.

8.3 O contrato decorrente deste certame terá **vigência de 03 (três) meses** para execução do objeto deste Edital, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo de vontade entre as partes, levando-se em consideração as condições climáticas que por ventura influenciem no andamento da obra.

8.4 No ato de formalização do contrato, deverá a licitante vencedora indicar preposto (pessoa pertencente ao seu quadro funcional), com a qual a Direção poderá obter informações e/ou esclarecimentos, bem como encaminhar quaisquer outras comunicações.

8.5 Caso o contrato, por qualquer motivo, não venha a ser assinado; a licitante subsequente na ordem de classificação será notificada, na qual a Comissão Especial de Licitações do Instituto Práxis formalizará consulta para a mesma assumir a obra nas mesmas condições e valores da primeira colocada.

8.6 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, sem a devida anuência da Diretoria do Instituto Práxis.

8.7 A CONTRATADA ficará obrigada a:

- a) Obter licenças, alvarás, autorizações, etc, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que se destina;
- b) Cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade vinculada à prestação do serviço, eximindo O Instituto Práxis de quaisquer dessas responsabilidades;
- c) Não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);
- d) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como adjudicatária (o) do objeto do Certame;
- e) Cumprir as disposições dos regulamentos internos do Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social;
- f) Não usar o nome do Instituto Práxis para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;
- g) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes;

8.8 É responsabilidade da CONTRATADA, solicitar a emissão de alvará de construção ou solicitar a isenção do alvará conforme preconizado no Art. 19 da Lei nº 5530/1981 do Município de Fortaleza.

8.9 Também é responsabilidade da CONTRATADA, solicitar o licenciamento ambiental para construção ou solicitar a isenção do licenciamento conforme disposições legais previstas em LC nº 208/2015 do Município de Fortaleza.

09. DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Considerar-se-á rescindido nas seguintes situações:

- a) Se a empresa deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;
- b) Ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;
- c) A rescisão do Contrato poderá ser determinada por acordo entre as partes.

10. DOS PAGAMENTOS, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 O Instituto Práxis efetuará o pagamento dos serviços elencados, objeto deste Edital, à(s) empresa(s) vencedora(s) conforme sua solicitação de fornecimento, de acordo com a medição dos serviços, após a apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), devidamente atestada(s) pelo servidor responsável da solicitante.

10.2 Será realizado somente um único adiantamento correspondente ao valor de 20% (vinte por cento) do valor estimado para a obra.

10.3 O pagamento do objeto contratado dar-se-á mediante a conferência de medição única, atestada pela célula de engenharia conforme as datas a seguir:

- a) Entrada da medição: até o dia 10 do mês subsequente ao mês da execução dos serviços;
- b) Conferência e aprovação: até o dia 15 do mês subsequente ao mês da execução dos serviços;
- c) Envio da nota fiscal: até dois dias após a conferência e aprovação da medição;
- d) Pagamento: até o dia 25 do mês subsequente ao mês da execução dos serviços, desde que não haja pendência documental de responsabilidade da CONTRATADA;
- e) Caso a CONTRATADA, atrase o prazo máximo de entrega da medição previsto na alínea 'a', a CONTRATANTE se reserva o direito de ampliar, em igual proporção, os prazos acordados nas alíneas 'b' e 'c'.

10.4 Quando as datas dos prazos caírem em dias não úteis, fica estabelecido o primeiro útil subsequente a data prevista, como sendo o limite para o cumprimento do prazo.

10.5 A medição deverá ser compostas dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal;
- b) Planilha dos serviços previstos, executados e acumulados;
- c) Memória de cálculo da medição;
- d) Relatório fotográfico conforme padrão da célula de engenharia;
- e) Diário de obras;

- f) Certidão Conjunta Negativa de Débito, referente à quitação de tributos e contribuições federais, ou equivalente, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;
- g) Cópia da prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal;
- h) Cópia do Certificado de Regularidade de Situação – CRS do FGTS da jurisdição da sede ou filial da Contratada, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados;
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa.

10.6. A CONTRATANTE deverá dispor de Livro de Ordem impresso (Diário de Obras), de acordo com a RESOLUÇÃO CONFEA Nº 1.024/2009, contendo:

- a) Dados do serviço, de seu proprietário, do responsável técnico e da respectiva ART;
- b) Datas de início e previsão de conclusão da obra ou serviço;
- c) Datas de início e de conclusão de cada etapa programada;
- d) A posição física do serviço no dia de cada visita técnica (eng. Executor e fiscal);
- e) Orientação de execução, mediante a determinação de providências relevantes para o cumprimento de projetos e especificações;
- f) Nome da administradora, caracterizando as atividades e seus encargos, com datas de início e conclusão, bem como o número da ART do serviço;
- g) Registro de eventuais acidentes e/ou danos materiais ocorridos durante o trabalho;
- h) Períodos de interrupção dos trabalhos e seus motivos, quer de caráter financeiro ou meteorológico, quer por falhas em serviços de terceiros não sujeitas à ingerência do responsável técnico;
- i) Quaisquer outros fatos e observações que, a juízo ou conveniência do responsável técnico pelo serviço, devam ser registrados;
- j) Folhas numeradas e um jogo de três vias, sendo uma original e duas cópias;
- k) Demais considerações existentes na referida resolução.

10.7 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) apresentem preço global excessivo, entendido este como o preço global de oferta que exceda do valor global do orçamento básico apresentado pelo Instituto Práxis;
- b) contenham qualquer preço unitário ultrapassando em 10% (dez por cento) o valor orçado pela Instituição.
- c) apresentem preços inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores, a saber:
 - c.1. média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado, ou

c.2. valor orçado pelo Instituto Práxis.

10.8 A CONTRATADA se obriga a apresentar, sempre que for solicitada, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:

- a) recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
- b) recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea superior;
- c) comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos.

10.9. Os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da fatura, nota fiscal de serviços e recibo, até 30 (trinta) dias após a sua certificação pelo(a).

10.10 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

10.11 Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

10.12. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

10.13. O valor do contrato não será reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses contados da data prevista para apresentação da proposta, circunstância na qual poderá ser aplicado o índice utilizado pela construção civil previsto pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

10.14 Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Instituição para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Se o CONTRATANTE rescindir injustificadamente o presente contrato antes da conclusão integral de todas as fases do projeto, além de não possuir nenhum direito sobre os valores já quitados pelas fases já concluídas, pagará ao CONTRATADO multa de 20% sobre o saldo que

remanescer para a conclusão do projeto, além de sofrer a suspensão de participar de outros procedimentos de aquisição de bens e serviços pelo Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social ou de contratar com este pelo prazo de até 02 anos.

11.2. Se o CONTRATADO rescindir injustificadamente o presente contrato sem concluir integralmente todas as fases do presente projeto, perderá todos os direitos autorais sobre as fases já concluídas, sub-rogando tais direitos a qualquer outro profissional que vier a ser contratado pelo CONTRATANTE, além de ter que pagar em favor desse último, multa de 20% sobre o saldo que remanescer para a conclusão do projeto.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Esclarecimentos relativos ao presente CERTAME e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestadas através do e-mail comercial@ipraxis.org.br

12.2 Para dar maior celeridade os trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as empresas farão constar em sua proposta comercial: endereço eletrônico (e-mail), número de telefone, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.

12.3 O Instituto Práxis reserva-se o direito de não contratar nenhuma da(s) empresa(s) que apresentar proposta, cuja a condição não seja do interesse do Instituto Práxis ou caso os recursos oriundo do Convênio por qualquer motivo não sejam disponibilizados.

12.4 O CNPJ/MF a ser indicado nos documentos da proposta comercial e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente faturará e executará o objeto da presente licitação.

12.4.1 O Instituto Práxis através de servidor especialmente designado, acompanhará e fiscalizará a execução do Contrato.

12.5 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação/anulação do procedimento licitatório pelo Instituto Práxis.

12.6 O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente certame é o da Comarca de Fortaleza/CE, excluído qualquer outro, por mais vantajoso que possa parecer.

13. DOS ANEXOS DO EDITAL

13.1 Integra o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os ANEXOS I A XII, listados a seguir:

ANEXO I – PROJETO / Anotação de Responsabilidade Técnica

ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO III – MEMORIAL DESCRITIVO



ANEXO IV – PROPOSTA DE PREÇO (MODELO)

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE VISTORIA

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENORES

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL

Fortaleza/CE, 05 de outubro de 2020.

Luiz Fernando Porto Mota
Diretor-Presidente